



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 7.213 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 199/2022**

**AUTOR: CHICO FILHO**

**CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao advogado constituído, autenticar cópias reprográficas de documentos em processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legalidade do documento.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I – Presunção de boa-fé;
- II – Presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III – Racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV – Supressão das exigências cujos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

**Art. 3º** Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:

- I – Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estrando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



II – Autenticação de cópias de documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – Juntada de documentos pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

**Parágrafo único.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela presença de outro documento válido.

**Art. 4** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 22 de julho de 2022.

J H C

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: TSV711852022 e o Id do documento: 1869154



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO, matrícula 954303-1 em 25 de julho de 2022 às 17:12:21

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EXTRAORDINÁRIO  
EM: 25/07/2022  
Evandro Cordeiro  
DIR. MAT. Nº 947/12-8